

Considerando que são propósitos do Governo credibilizar e redignificar a actividade das pescas nas suas diversas vertentes;

Considerando que, no âmbito da dinamização que se pretende, há que institucionalizar uma política de confiança e de esperança no futuro;

Considerando que nessa perspectiva é objectivo do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas reforçar a sua aproximação com todas as entidades envolvidas no sector;

Considerando que é de maior justiça distinguir os que, pela sua prática e resultados, se tenham destacado a nível nacional;

Considerando que para poder fundadamente reconhecer os que, de alguma forma, têm contribuído para o desenvolvimento do tecido económico e social do País:

Determino o seguinte:

1 — É criado o prémio anual de pescas.

2 — O prémio anual de pescas é limitado ao continente e tem como objectivo reconhecer, incentivar e promover a inovação das actividades da pesca como garante de um equilibrado desenvolvimento económico e social, envolvendo os sectores de produção, de transformação e de comercialização.

3 — Para efeitos de atribuição do prémio, ficam abrangidas as actividades que se enquadram na prossecução dos objectivos da política nacional das pescas.

4 — Delego na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas as competências necessárias à elaboração do Regulamento do Prémio Anual de Pescas, bem como todos os trabalhos inerentes e necessários à sua concretização e atribuição.

5 — No âmbito do prémio anual de pescas, serão atribuídas distinções nacionais e distinções sectoriais, a designar pelo júri nacional do prémio.

6 — Designo como elementos do júri nacional do prémio anual de pescas os seguintes elementos:

- O secretário-geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que preside;
- Um representante da Caixa Geral de Depósitos;
- Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- Um representante da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- Um representante de uma universidade do sector, em regime de rotatividade, envolvendo a Universidade do Algarve e a Universidade de Aveiro.

14 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

**Despacho n.º 4043/2003 (2.ª série).** — A componente agrícola do empreendimento do Alqueva é, sem dúvida, a maior obra de irrigação colectiva jamais realizada no nosso país.

Apesar de o desenvolvimento futuro da rede de rega se fazer, de forma progressiva, ao longo de mais de duas décadas, a área irrigada assumirá, já nos próximos anos, uma dimensão considerável.

Esta circunstância aconselha a que sejam desenvolvidos todos os esforços para incrementar os estudos, as investigações e as experiências que permitam concluir, dentro do mais curto prazo possível, quais as culturas, sistemas, métodos de rega e práticas agrícolas mais apropriadas para rentabilizar o empreendimento e para o tornar um instrumento de reconversão e de modernização agrícola com a maior utilidade possível, quer numa óptica privada, quer numa óptica pública.

Face à eventual desactualização dos estudos da componente agrícola que acompanharam a fase inicial de decisão e de arranque do empreendimento e ao carácter disperso e manifestamente insuficiente das acções posteriores relativas às alternativas da sua afectação agrícola, torna-se indispensável e urgente:

- Avaliar o que foi feito relativamente à futura ocupação agrícola das áreas irrigadas;
- Identificar todas as actividades agrícolas que as características naturais das diferentes áreas a irrigar permitirão desenvolver sem restrições agronómicas e seleccionar o conjunto dessas actividades que, de um ponto de vista teórico, pareçam melhor adaptadas a essas condições;
- Equacionar todos os elementos que condicionarão a envolvente da produção agrícola do Alqueva, designadamente os aspectos relacionados com a economia e com os mercados de destino dos produtos susceptíveis de aí serem produzidos;
- Identificar as acções a empreender para experimentar e divulgar as actividades agrícolas seleccionadas que maximizem os resultados agrícolas do empreendimento;
- Concluir das condições a concretizar para que os agricultores possam reconverter com êxito os sistemas culturais actuais, possam transformar, escoar e vender os seus produtos e utilizar

plenamente os recursos públicos associados ao empreendimento.

Neste quadro de referência, determino o seguinte:

Que seja criado junto do Instituto do Desenvolvimento Rural de Hidráulica (IDRHa) um grupo de projecto denominado «Alqueva agrícola» para dirigir um projecto com a duração máxima de dois anos e cujos objectivos são os de programar, lançar, coordenar e acompanhar o conjunto de todas as acções necessárias para que sejam atingidos os objectivos acima mencionados;

O grupo de projecto será composto por cinco elementos a seleccionar no âmbito do MADRP de entre técnicos com qualificação e experiência nas áreas da produção, da economia e do mercado, cuja selecção ficará conjuntamente a cargo do presidente do IDRHa e do director regional de Agricultura do Alentejo e cujo coordenador será designado pelo Ministro sob proposta conjunta do IDRHa e da DRAA;

O grupo de projecto preparará, no prazo de três meses contados a partir da data da nomeação do respectivo coordenador, um plano de intervenção para a zona do Alqueva, contendo o diagnóstico da situação actual e propondo um conjunto de acções adequadas ao cumprimento dos objectivos estabelecidos no preâmbulo deste despacho.

No âmbito do diagnóstico da situação, deverão ser objecto de descrição pormenorizada os estudos e os projectos de investigação, experimentação e demonstração realizados, planeados ou em curso, relativos à futura ocupação agrícola das áreas irrigadas ou a irrigar, designadamente no que se refere às características dos solos, da propriedade, das culturas, dos sistemas de produção, dos métodos de rega, das práticas agrícolas, bem como à concentração, transformação e comercialização dos produtos agrícolas.

No contexto das acções a empreender, o plano de intervenção deverá conter não só uma identificação e caracterização clara e fundamentada das acções mas também uma proposta concreta no que se refere aos mecanismos a implementar em matéria de controlo e avaliação da realização material e financeira das mesmas.

A descrição das acções deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Designação;
- Caracterização e objectivo;
- Âmbito territorial de aplicação;
- Articulação com outras acções ou intervenções;
- Entidade responsável;
- Promotores;
- Despesas elegíveis;
- Encargos previstos;
- Fontes de financiamento;
- Período de realização.

Para que os trabalhos sejam desenvolvidos com a maior eficácia e celeridade e numa perspectiva de integração e articulação com os demais instrumentos de política do MADRP, com incidência na zona de influência do Alqueva, as entidades responsáveis pela gestão/coordenação dos programas AGRO e RURIS e das medidas AGRIS e «Desenvolvimento agrícola e rural»/PEDIZA II do POR Alentejo, designarão um técnico para colaborar, através da prestação dos esclarecimentos e das informações consideradas necessárias, com o grupo de projecto Alqueva Agrícola.

Tendo ainda em vista dotar o grupo de projecto com os elementos de enquadramento financeiro apropriados a uma correcta programação das acções a empreender, o presidente do GPPAA, que coordenará, gestor do programa AGRO, e o presidente do IDRHa e do IFADAP/INGA, director regional de Agricultura do Alentejo, apresentar-me-ão no prazo de 15 dias as fontes de financiamento mobilizáveis no quadro das medidas regionalizadas e não regionalizadas, e respectivos montantes estimados, para implementação de acções na zona de influência do Alqueva.

No âmbito do desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e programação das acções a implementar, o grupo de trabalho deverá sempre ter presente a conveniência de perspetivar o envolvimento dos parceiros e agentes económicos e sociais com vocação e interesse na matéria objecto do presente despacho, designadamente o COTR, a EDIA, o ISA, a UE, a ESAB e as organizações de agricultores, na concretização do plano de intervenção.

17 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

**Despacho n.º 4044/2003 (2.ª série).** — 1 — Portugal é o país que dispõe de maior área de sobreiros do mundo e é simultaneamente